

A Mesa Diretora através dos vereadores abaixo-assinados, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, na forma do que dispõe a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Muçum/RS, apresentam o presente

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 008/2018 DE 18 DE JUNHO DE 2018.

Da nova redação ao art. 1º da Lei Municipal nº 3490/2014 que dispõe sobre o pagamento de indenização aos vereadores da Câmara Municipal de Vereadores de Muçum, a título de diárias, suas comprovações, e dá outras providências.

LOURIVAL APARECIDO BERNARDINO DE SEIXAS, Prefeito Municipal de Muçum, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Egrégia Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei Municipal nº 3490/2018, que dispõe sobre o pagamento de indenização aos vereadores da Câmara Municipal de Vereadores de Muçum, a título de diárias, suas comprovações, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

Art. 1º. *O vereador da Câmara Municipal de Muçum que se ausentar do Município, a serviço do Legislativo, em missão oficial ou para participação em cursos, congressos, convenções, seminários, treinamentos, eventos, encontros ou reuniões oficiais, deverá ser indenizado segundo os critérios estabelecidos nesta Lei, nos seguintes valores: (Nova Redação)*

I - Deslocamentos com pernoite a importância de R\$ 274,10 (duzentos e setenta e quatro reais e dez centavos); (Sem Alteração)

II - Deslocamentos sem pernoite a importância de R\$ 131,09 (cento e trinta e um reais e nove centavos); (Sem Alteração)

III - Deslocamentos para fora do Estado com pernoite a importância de R\$548,20 (quinhentos e quarenta e oito reais e vinte centavos); (Sem Alteração)

IV - Deslocamentos para fora do Estado sem pernoite a importância de R\$262,18 (duzentos e sessenta e dois reais e dezoito centavos); (Sem Alteração)

V - Deslocamentos para a Capital Federal a importância de R\$595,87 (quinhentos e noventa e cinco reais e oitenta e sete centavos); (Sem Alteração)

VI - Deslocamento para a Capital Federal sem pernoite a importância de R\$ 297,93 (duzentos e noventa e sete reais e noventa e três centavos); (Nova Redação)

VII – Os valores das diárias serão corrigidos anualmente pelo índice INCC-M, na data de início de vigência desta lei. (Inciso Acrescido Sem Alteração na Redação Anterior)

§ 1º. Será concedido ressarcimento pelas despesas decorrentes do cumprimento da missão que foi conferida ao vereador, relativas ao transporte e locomoção urbana, inclusive em caso de utilização de veículo próprio e nos termos da legislação específica da Câmara Municipal, como também o pagamento de passagens, pagamento de taxas e inscrições, fotocópias, certidões e etc., que serão restituídas ao vereador mediante a comprovação da realização. **(Reordenado)**

§ 2º. A comprovação das diárias e despesas se dará, em até 10 (dez) dias úteis, após o retorno, mediante a apresentação de certificados em que conste a carga horária, palestrante e frequência do edil, acompanhado dos seguintes documentos:

I – Em deslocamento com pernoite se dará pela apresentação da nota fiscal ou recibo de almoço, jantar, pagamento de hospedagem;

II – Em deslocamento sem pernoite se dará pela apresentação da nota fiscal ou recibo de almoço e/ou jantar.

.....

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPALDE VEREADORES DE MUÇUM.

Em, 07 de junho de 2018.

Registre-se e Publique-se

CARLOS EDUARDO ULMI
PRESIDENTE

ADAIR JOSÉ VILLA
SECRETÁRIO

MAURO ANTÔNIO CIPRIANI

VICE-PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei por ora apresentado temo condão de dar nova redação ao artigo e efetuar correção técnica de redação a incisos e parágrafos do art. 1º da Lei Municipal nº 3490/2014 que dispõe sobre o pagamento de indenização aos vereadores da Câmara Municipal de Vereadores de Muçum, a título de diárias, suas comprovações, e dá outras providências. Da mesma forma, cumpre orientação do órgão externo de controle e auditoria do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul no tocante a prever pagamento de indenização com meia diária em viagens a Capital Federal.

Muçum, 07 de junho de 2018.

CARLOS EDUARDO ULMI
PRESIDENTE

ADAIR JOSÉ VILLA
SECRETÁRIO

MAURO ANTÔNIO CIPRIANI
VICE-PRESIDENTE